



Emitida em: 26/06/2020

REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 19/SES/MS DE 26/03/2020

Com a revogação, as alterações foram as seguintes:

- **As receitas digitalizadas (gerada ou enviada eletronicamente) não serão mais aceitas nem no setor público nem no setor privado.**
- **Serão aceitas apenas receitas originais (impressas) ou receitas brancas geradas com assinatura eletrônica com chave pública padrão ICP-Brasil** (Acesse o site <<https://assinaturadigital.iti.gov.br/>> para validar as prescrições digitais). **Não é permitida a prescrição eletrônica para receita azul ou amarela.**
- **Para os municípios que adotaram sistemas próprios para prescrição eletrônica, recomendamos a utilização da certificação digital da assinatura do profissional de saúde.**
- **A validade das receitas volta a ser de 30 dias a partir da data de emissão, tanto para as receitas comuns, quanto para a Notificação de Receita A, a Notificação de Receita B e Notificação de Receita Especial para Retinóides de Uso Sistêmico. Para a Notificação de Receita Especial para Talidomida, a validade volta a ser de 20 dias a contar da data da emissão. Para as receitas de antimicrobianos a validade volta a ser de 10 dias.**

– Esta regra é válida tanto para o serviço público quanto privado.

– Todos os controles já definidos pelas normativas vigentes da Anvisa, tais como prescrição no tipo de receituário correto, validade dos receituários, itens obrigatórios de preenchimento dos receituários, a retenção das Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial no momento da dispensação, bem como a escrituração no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (farmácias privadas), devem ser integralmente atendidos.

- **Quantidade máxima permitida para dispensação/venda (conforme RDC ANVISA n° 357 de 24/03/2020, atualizada pela RDC ANVISA n° 387 de 26/05/2020):**

Tipo de Receituário	Prazo de validade (Portaria SVS/MS n° 344/1998 e RDCs n° 58/2007, n° 11/2011 e n° 191/2017)	Quantidade máxima por prescrição
Notificação de Receita A (NRA)	30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão	18 unidades (no caso de ampolas) ou Quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 3 (três) meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação).
Notificação de Receita B (NRB)	30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão	18 unidades (no caso de ampolas) ou Quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 6 (seis) meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação).
Notificação de Receita B2 (NRB2)	30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão	Quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 3 (três) meses de tratamento, exceto para NRB2 contendo medicamento à base de sibutramina, que poderá conter a quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 6 (seis) meses de tratamento.
Notificação de Receita Especial para Retinoides de Uso Sistêmico (NRR)	30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão	18 unidades (no caso de ampolas) ou Prescrição de quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 3 (três) meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação).
Notificação de Receita Especial para Talidomida (NRT)	20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua emissão	Prescrição de quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 3 (três) meses de tratamento. Para mulheres em idade fértil, deve ser seguido o estabelecido na RDC n° 11, de 22/03/2011. a quantidade de medicamento correspondente, a, no máximo, 30 (trinta) dias de tratamento.
Notificação de Receita da Lista C3 Lenalidomida (NRC3)	20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua emissão	Prescrição de quantidade para 3 (três) ciclos de tratamento, não podendo ultrapassar o suficiente para 3 (três) meses de tratamento. Para mulheres com potencial de engravidar deve ser seguido o estabelecido na RDC n° 191, de 11/12/2017.
Receita de Controle Especial (RCE)	30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão	18 unidades (no caso de ampolas) ou Prescrição de quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 6 (seis) meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação). No caso de prescrição de substâncias ou medicamentos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes, a quantidade ficará limitada a 6 (seis) meses de tratamento.

- Após o término da vigência da RDC n° 357, voltam a ser aplicadas as regras sobre quantidades máximas por prescrição previstas na Portaria SVS/MS n° 344/1998, RDC n° 50/2014, RDC n° 11/2011 e RDC n° 191/2017, bem como a proibição para a entrega em domicílio. A RDC n° 357/2020 pode ser acessada na íntegra por meio do link: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-357-de-24-de-marco-de-2020-249501721>

• O **Programa Farmácia Popular**, disponíveis nas farmácias/drogarias comerciais, das seguintes alterações dispostas na Nota Técnica nº 134/2020-CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS (clicar no link em “Informações Complementares”): a **periodicidade da dispensação de todos os medicamentos e fraldas geriátricas passará para até 90 dias e a comprovação de representação legal do paciente será por meio de procuração simples** (clicar no link em “Informações Complementares”), e apresentação de documento oficial com foto e CPF do representante legal e do paciente.

• Essas regras são temporárias e emergenciais, tendo validade enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus.

Contato Coordenadoria Estadual de
Assistência Farmacêutica Básica e
Estratégica:

cafesms@gmail.com

3318-1816/3318-1808/3318-1820